



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

LEI Nº 572, DE 05 DE NOVENBRO DE 1 982.

Autoriza o Poder Executivo a assinar aditivo con
tratual e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus re-
presentantes, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a as
sinar um aditivo contratual ao contrato nº 39/82, firmado entre a Pre-
feitura de Capinópolis e a TERPAV - Terraplenagem e Pavimentação Ltda.,
em que conste especificamente, as seguintes cláusulas e condições:

a) - a área total de pavimentação será de.....
37.025,67m2 (trinta e sete mil e trinta e cinco metros e sessenta e se-
te centímetros quadrados);

b) - o saldo devedor desta Prefeitura para com a
TERPAV - Terraplenagem e Pagimentação Ltda., é de Cr\$-27.735.049,00 '
(vinte e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil e quarenta e no-
va cruzeiros);

c) - o saldo devedor mencionado na alínea "b" é
equivalente a 14.033,044 ORTN ao preço de julho de 1 982;

d) - o pagamento total da obra será feito em 10
(dez) prestações iguais e mensais, equivalentes, cada uma, a 1.403.304
ORTN, ao preço do dia, vencendo-se a primeira prestação em 1º de feve-
reiro de 1 983.

Art. 2º - Para dar cumprimento a todas as obriga-
ções decorrente do aditivo contratual autorizado nesta lei, a Prefeitu-
ra autorgará a favor da TERPAV - Pavimentação e Terraplenagem Ltda. ,
uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irre-
tratável, até final pagamento, de todas as obrigações assumidas no adi-
tivo contratual, com poderes expressos para que a credora receba jun-
to aos bancos e repartições públicas competentes os valores das presta-
ções mencionadas na letra "d" do artigo 1º, desta lei, até o limite de
14.033,044 ORTN, e bem assim todos os poderes especiais e necessários'
ao fiel cumprimento do mesmo mandato.



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

Continuação, Lei nº 572.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias enquanto houver débito decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desta Lei houver qualquer modificação tributária no Estado ou nas repartições do município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quando à tributação, quer no tocante às cotas e participação, responderá igualmente, o município pelo cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência do contrato autorizado nesta lei.

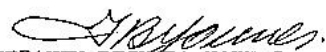
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 05 de novembro de 1982.

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

-Prefeito Municipal-

Transcrito fielmente do original, com o qual confiro e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete com o Sr. Prefeito Municipal.


IBRAHIM BECHIR YOUNES

-Chefe de Gabinete-


OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-

esma/FMC